

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa – **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, nº 690, Centro, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO QUADROS DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 022.***.***-53, portador do RG nº 17****8, residente e domiciliado nesta capital, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 02 (duas) cadeiras de rodas para auxiliar pessoas que tem a mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0084/2024-1 – e -Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 391/23-CSC, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **017579/2024-10** - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de **02 (duas)** cadeiras de rodas do **ID - 132277**, para auxiliar pessoas que têm a mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme a demanda e a necessidade desta Secretaria, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

- 2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;
- 2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
- 2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
- 2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;
- 2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 3.103,00 (três mil cento e três reais)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 021101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; Natureza da Despesa: 33903205, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0001288, emitida na data de 29/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, respeitando o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Contrato sofrerão as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2024.12.03 13:46:34
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MAURO QUADROS DE
MACEDO:02240211253

Assinado de forma digital por
MAURO QUADROS DE
MACEDO:02240211253
Dados: 2024.12.03 12:02:00
-04'00'

MAURO QUADROS DE MACEDO

Instrumental Técnico Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 03/12/2024 15:00:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



De janeiro a outubro de 2024, Manaus apresenta queda nos crimes de roubos de veículos e em transporte coletivo

Erlon Rodrigues / PC-AM

Conforme SSP-AM, também houve redução nos crimes de homicídio e em roubos a estabelecimentos comerciais

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), apresentou, no dia 22 de novembro, os números que atestam a redução nas ocorrências de crimes de roubo de veículos e ao transporte coletivo em Manaus. Os dados mostram que, entre janeiro e outubro deste ano, houve uma redução de 29% no roubo de veículos, e de 39% em roubo ao transporte coletivo, na comparação com o mesmo período de 2023.

Conforme os dados, foram 892 ocorrências envolvendo roubo de veículos em 2023 e, neste ano, 630 casos. Já no roubo a transporte coletivo, foram 1.031 no ano passado e 626 registrados neste ano. As estatísticas foram apresentadas durante coletiva de imprensa no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Esse resultado é reflexo dos investimentos do Governo do Amazonas junto às ações de repressão à criminalidade por meio do programa Amazonas Mais Seguro, desenvolvido pela SSP-AM, Polícia Militar do Amazonas (PMAM) e Polícia Civil (PC-AM), Corpo de Bombeiros e Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Com investimentos que somam mais de R\$ 790 milhões, o Governo Estadual reforçou as ações de repressão à criminalidade em Manaus com lanchas blindadas, armamento de grosso calibre, valorização profissional e tecnologia de ponta.

Ainda no período de janeiro a outubro de 2024, conforme os dados do Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (Ciesp) da SSP-AM, Manaus também alcançou redução de 19% em homicídios; foram registrados 713 em 2023, e 576 neste ano.

Em relação aos roubos a estabelecimentos



Esse resultado é fruto dos investimentos do Governo do Estado em repressão à criminalidade, por meio do programa Amazonas Mais Seguro

comerciais, a redução é de 33%, sendo 1.237 em 2023, e 826 neste ano. No roubo à residência, a SSP-AM registrou uma queda de 26%; foram 398 no ano passado e, em 2024, o número caiu para 296 ocorrências.

No crime de latrocínio, o estado está com 40% de redução, sendo a 3ª maior redução da região norte e a 6ª maior redução nacional. Foram 22 ocorrências no ano de 2023 e, neste ano, 11 registros.

Redução de roubos de aparelho celulares

Entre janeiro a outubro deste ano, a SSP também registrou uma queda de 14% em roubos a aparelhos celulares, em comparação com o mesmo período do ano passado. Foram 23.109 registros em 2023, contra 19.971 neste ano.

Em setembro deste ano, o Governo do Amazonas lançou o programa RecuperaFone com o objetivo de resgatar celulares roubados ou furtados, além de desencorajar a compra e o uso de aparelhos adquiridos ilegalmente.

Reduções por zonas de Manaus

A SSP-AM também destacou as reduções por

zonas da capital. As zonas centro-oeste e sul obtiveram 68% na redução de furto de celular. Foram registrados, 7.730 em 2023 e, neste ano, 2.450; a zona leste alcançou 56% em redução de roubo no transporte coletivo. Foram registradas, 207 ocorrências em 2023 e 92 em 2024.

Já a zona norte de Manaus foi destaque na redução de roubos em estabelecimentos comerciais com 42%. Os dados mostram que, em 2023, foram registradas 356 ocorrências e, em 2024, o número chegou a 205. Na zona oeste a redução é de 44% em roubos a residência, sendo registrados no ano passado, 50 ocorrências e em 2024, 28 casos. E a zona sul é destaque com 40% na redução de homicídios, sendo em 2023 com 123 casos e, neste ano, 74 ocorrências.

Investimentos

Para auxiliar o trabalho das Forças de Segurança, o Governo do Amazonas tem investido fortemente na aquisição de novos equipamentos como armamentos, munições, drones, e aumento da tecnologia como a inserção de novas câmeras do Sistema "Paredão", que passou de 500 unidades para mais de 600 aparelhos em toda a capital.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N. 268/2024/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.º 47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 750/2024/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.008123/2024-04. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação de **LUIS FELIPE NERY CONSENTINI**, na modalidade MEI - CNPJ 45.055.402/0001-21 para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 205374

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

EXTRATO

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SECT/CGJ-AM/ANOREG-AM; **Data da Assinatura:** 23/11/2024; **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - CGJ/AM e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas - ANOREG/AM. **Objeto:** Cooperação técnica entre os partícipes para os atos de registros de imóveis requeridos pelo Poder Público Estadual; bem como seus desmembramentos; emissão de certidões de inteiro teor e dominiais; abertura de matrículas individuais dos lotes e registros dos Títulos Definitivos de Domínio e Concessões de Direito Real de Uso em nome dos beneficiários cadastrados no Programa de Regularização Fundiária do Estado do Amazonas, nos respectivos cartórios de registro de imóveis, nos termos da legislação vigente, principalmente a Lei nº 6.015/73, em todos os Municípios do Estado do Amazonas contemplados pelo referido programa fundiário e em consonância com o Provimento n. 144/2023 e n. 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Vigência:** 23/11/2024 - 23/11/2029. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.005538/2024-39 - FERF/SECT. **FUNDAMENTO:** Lei nº 6.015/73, Lei nº 14.133/21, Lei Estadual nº 2.754/02, Lei Estadual nº 3.804/12, suas alterações, Instrução Normativa n. 08/2004-CGE/AM, e demais normas que regem os Convênios no Estado do Amazonas, bem como em consonância com os Provimentos n. 144/2023 e n. 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 01.01.019101.005538/2024-39; PARECER CHEFIA Nº : 00043/2024- PPIF/PGE (PROCESSO ADMIN. Nº: 2024.02.003462).**

Manaus/AM, 23 de novembro de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 205291

PORTARIA Nº123/2024-GS/SECT

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Regimento Interno, aprovado pelo DECRETO Nº 44.325, de 06 agosto de 2021, e Lei Delegada Nº 123, de 31 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.636/2019, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual e a Lei n. 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos).

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a contar de 01 de dezembro de 2024, o servidor **JOCIMAR ALVES GAMAL**, CPF nº030.268.802-13, para exercer as atribuições de Ouvidoria, monitorar e orientar esta Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, quanto aos procedimentos de acesso à informação;

II - CESSAR, a contar de 01 de dezembro de 2024, os efeitos da Portaria nº013/2024 - GS/SECT, publicada no Diário Oficial do dia 07 de fevereiro de 2024, Caderno do Poder Executivo, Seção II, pág. 11 e 12;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 205294

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 180/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 045/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa QUALINORTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) cadeiras de rodas do ID 101962, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001287; **Processo Administrativo:** 17579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205306

EXTRATO Nº 185/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 050/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa H2R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) cadeiras de rodas do ID 132691, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de referência; **Valor Global:** R\$ 4.162,34 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001290; **Processo Administrativo:** 17579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205308

EXTRATO Nº 184/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 049/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 06 (seis) cadeiras de rodas do ID 132279, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de referência; **Valor Global:** R\$ 14.317,20 (quatorze mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001289; **Processo Administrativo:** 17579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art.15 da Lei nº 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205311

EXTRATO Nº 183/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 048/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa P H COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 35 (trinta e cinco) cadeiras de rodas do ID 132278, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 22.750,00 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001291; **Processo Administrativo:** 017579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205313

EXTRATO Nº 182/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 047/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) cadeiras de rodas do ID 132277, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 3.103,00 (três mil, cento e três reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001288; **Processo Administrativo:** 17579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205315

EXTRATO Nº 181/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 046/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ORTOSENA PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; **Objeto:** O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) cadeiras de rodas do ID 132151, para auxiliar pessoas que tem mobilidade reduzida, no município de Parintins/AM, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 4.714,00 (quatro mil, setecentos e quatorze reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato; **Data da Assinatura:** 03/12/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0001; **Natureza da**

Despesa: 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001292; **Processo Administrativo:** 17579/2024-10; **Fundamento do ato:** Art. 15 da Lei 8.666/93. Manaus, 05 de dezembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 205320

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 585/2024 - GSEAS

DISPÕE sobre a criação da Comissão de Implementação do Programa de Integridade da Secretaria de Estado da Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02 - CGE/AM, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementado na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, diretrizes de integridade e gestão de risco.

RESOLVE:

I - INSTITUIR Comissão para realizar as atividades de elaboração do Plano Interno de Programa de Integridade da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, como mecanismos de governança e prática da boa gestão

II - DESIGNAR os servidores abaixo listados para compor a referida comissão:

SERVIDOR	MATRICULA
JOÃO EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	266.844-0 A
RUAN THIAGO DA SILVA ARIRAMA	264.415-0 B
JULY ANNE DE MOURA LINHARES	249.103-6 B
IAGO GAZEL DE FREITAS	269.670-3 A
ALCIMIRA KEROLLANY ALBUQUERQUE NORONHA	256.482-3 C
CELESTE BENTES SANTANA	001.526-1 D

III - ESTABELECER o prazo de **120 dias**, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos.

IV - DISPOR que a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar dados e informações, realizar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento de seus objetivos institucionais, podendo ainda solicitar auxílio técnico de qualquer profissional especialista em determinada área, conforme necessidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus 04 de novembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 205289

PORTARIA Nº 586/2024 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Kerolyn da Silva Leigue/Colaborador(a); **Destino e Período:** Manaus/Brasília /Manaus; 11/12/2024 a 12/12/2024; **Objetivo:** Realizar a cobertura jornalística do Aniversário da Padaria Artesanal e Inauguração do referido site oficial.

Manaus, 05 de dezembro de 2024

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 205406